

Publicado no D.O.E. nº 9938
05/05/17



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 116/2016
SEDS/Congonhinhas

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº **116/2016**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **FEAS/PR**, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE **CONGONHINHAS** OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 015/2011 – CEAS/PR.

PROCESSO nº 11.941.418-0

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.385.092/0001-29, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, denominada **CONCEDENTE**, a Paraná Edificações autarquia vinculada a SEIL (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística) como **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral Senhor **Roberto Marangon**, portador do CPF/MF 450.750.349-34 e o Município de **Congonhinhas**, com sede à Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 348, Centro, Congonhinhas/Pr - CEP 86.320-000, inscrito no CNPJ/MF nº 75.825.828/0001-88, denominado **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo Prefeito, senhor **Luciano Merhy**, portador da CI nº 3.596.721-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 798.133.649-04, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº **116/2016**, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Elaine de Fátima Moreno Pereira**, inscrita no CPF/MF sob nº 647.311.119-00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Os partícipes ratificam as demais Cláusulas do Termo Originário, não alteradas por este termo.

Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de Abril de 2017.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**



Luciano Merhy
**Prefeito do Município de
Congonhinhas**

TESTEMUNHAS:

1: Nevo de Oliveira Pato RG: 3.333.397-8

2: Wend F Rodrig RG: 83000163

aquisições interestaduais dos produtos constantes no anexo X do RICMS/2012, quando o estabelecimento remetente não estiver eleito substituto tributário, em virtude de estar sediado em Estado que não é signatário de Protocolo ou Convênio ICMS que tratam do regime da substituição tributária com tais produtos

2.2 Para fins de controle, a Beneficiária e seus estabelecimentos deverão elaborar demonstrativos mensais das operações que trata o "item 2.1".

2.3 O valor do recolhimento mensal será obtido do demonstrativo de que trata o "item 2.2", correspondente ao ICMS devido por substituição tributária

2.4 O recolhimento deverá ser efetuado mediante emissão de GR-PR específica, que englobará o valor mensal do ICMS devido, em substituição ao procedimento previsto no artigo 75, inciso X, alínea "a" do RICMS/2012

2.5 Os recolhimentos e controles deverão ser individualizados por estabelecimento.

2.6 Na operação de saída das mercadorias observar-se-ão as normas previstas para o regime jurídico da substituição tributária

2.7 Em todos os documentos emitidos com base neste Regime Especial deverá conter a seguinte observação: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 5.676/2016"

3 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1 O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 30 de abril de 2019, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

3.2 Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

3.3 A Beneficiária deverá lavar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - ROE mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo e a descrição sucinta do regime concedido

3.4 A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente

3.5 Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se coincidir com norma posterior

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento

Curitiba, 22 de dezembro de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco

Diretor da CRE Substituto

COLOMERA, RODRIGUES & FILHOS LTDA

Beneficiária

37223/2017

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017 E TERMO CONTRATUAL Nº 09/2017

PROTÓCOLO Nº 14.402.409-5

PARTES JOAQUIM & KONDO LTDA CNPJ Nº 02.599.700/0001-76 e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ Nº 79.026.340/0001-41, neste ato representado por seu titular Senhor Paulo Sérgio Rosso.

OBJETO Locação de imóvel, situado à Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373 - CJ 1402 - Centro - Curitiba - PR., onde será instalada a Procuradoria Trabalhista

FUNDAMENTO Procedimento de dispensa de licitação fundamentada no art 34.VIII, da Lei 15.608/2007

DESPACHO Autorizo e Ratifico a Dispensa de Licitação nº 07/2017 e a formalização do contrato de locação de imóvel nº 09/2017

VALOR R\$ 8.330,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais) mensais

VIGÊNCIA O Contrato terá a vigência de doze meses, contados da sua assinatura, prorrogável até o limite legal de sessenta meses - 02/05/2017 a 01/05/2018.

EMPENHO Nº 1960000700275-2.

Autorizado pelo Procurador Geral do Estado em 24/04/2017

Paulo Sérgio Rosso

Procuradoria Geral do Estado.

37208/2017

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 168/2016

Protocolo: 14.069.258-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Iporã

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Priscila Alves da Silva, CPF 060.846.799-51

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 18/04/2017

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 159/2016

Protocolo: 14.069.341-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Perobal

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Priscila Alves da Silva, CPF 060.846.799-51

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 18/04/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 115/2016

Protocolo: 11.941.418-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com a intermediação da Paraná Edificações - PRED e o Município de Congonhinhas

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Elaine de Fátima Moreno Pereira, CPF 647.311.119-00.

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 19/04/2017

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 055/2015

Protocolo: 13.008.039-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Nova América da Colina

Da Vigência: Ficam prorrogados os prazos de Execução e Vigência até a data de 05/05/2018

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica André Luiz Lievore, CPF 556.713.499-15

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 06/04/2017

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 107/2016

Protocolo: 11.370.748-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de São Jerônimo da Serra

Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Mara Regina de Oliveira Zucchi, CPF 641.225.739-04

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 24/04/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 137/2016

Protocolo: 14.069.310-3

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Inajá.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: O convênio acrescenta R\$ 5.028,16 (cinco mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos) à sua contrapartida avençada de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 10.828,16 (dez mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), perfazendo o total do Convênio em R\$ 45.828,16 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

Da Alteração de Plano de Aplicação: Aprovado pela SEDS em 03/02/17

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 12/04/2017

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 052/2013

Protocolo: 11.688.511-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de São Mateus do Sul.

Da Vigência: Ficam prorrogados os prazos de Execução e Vigência até a data de 02/01/2018

Da Alteração de Plano de Aplicação: Aprovado pela SEDS em 06/02/17

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 27/04/2017

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 294/2013

Protocolo: 11.288.836-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Arapongas.

Da Denominação: por força da Lei nº 15.778/16 a Concedente passou a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

Da Vigência: Fica prorrogado o prazo até a data de 29/04/2018

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 03/04/2017

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 233/2013

Protocolo: 11.688.493-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Paçandu.

Da Denominação: por força da Lei nº 15.778/16 a Concedente passou a